



Resolução nº008/2021 – CMDI/SJP

Dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São José dos Pinhais, em caráter excepcional, em razão da Pandemia Coronavírus (Covid-19).

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI/SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N.º. 666, de 10 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações, que dispõe, em âmbito nacional, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, o qual reconhece para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.230, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.726 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as reuniões de colegiado são indispensáveis para o exercício democrático da participação social, mas que se tornou necessária a suspensão das reuniões presenciais dos Conselhos, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a incerteza do final das medidas de prevenção decorrentes da pandemia do COVID-19;

RESOLVE:

Art.1º. Realizar, em caráter excepcional, as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso na modalidade remota (online) enquanto durar a medida de isolamento social decorrente da pandemia do COVID-19, respeitando o calendário aprovado para o ano de 2021;

§ 1º Essa medida visa não interromper as atividades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso neste contexto emergencial.

§ 2º As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente ou Secretaria Executiva por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada conselheira/o, titulares e suplentes,





§3º As reuniões na modalidade remota seguirão a estrutura e funcionamento conforme previsão regimental da Lei Municipal Nº. 666, de 10 de dezembro de 2004.

§ 4º As reuniões presenciais poderão ser convocadas em caráter emergencial, em local amplo conforme decretos municipais e orientações das autoridades de saúde.

Art.2º. As reuniões convocadas por meios de participação remota deverão ser iniciadas, encerradas e terão as deliberações, discussões e votações apuradas através da manifestação oral ou do chat da reunião virtual durante a realização da plenária;

§1º Entende-se por deliberação remota, a discussão e votação de proposições realizadas por meio de Reuniões Virtuais mediante o emprego de tecnologia da informação que dispense a presença física dos conselheiros no local da reunião.

§2º Os itens da pauta serão enviados previamente aos conselheiros e conselheiras, titulares e suplentes, por meio de correio eletrônico;

Art.3º Na ata da reunião deve constar a informação que as deliberações aconteceram em ambiente virtual e a indicação de quais conselheiros que dela participaram remotamente, conforme anotação na lista de presença, validada pela Secretaria Executiva.

Art.4º Caberá aos conselheiros, como condição para participar e ser considerado presente à reunião Virtual:

I – Providenciar equipamento com conexão à internet com banda suficiente para transmissão de áudio e vídeo;

II – Estar disponível no horário designado para a reunião, em local restrito, sem interferências, bem como ter domínio acerca da plataforma a ser utilizada.

III – Os conselheiros que não tiverem acesso ao uso de meios tecnológicos deverão informar a Presidência ou Secretaria Executiva para registro da justificativa de ausência.

Art.5º. Esta Resolução terá vigência enquanto durar o quadro de pandemia Covid-19 no Brasil, cessando seus efeitos imediatamente após o retorno das condições de participação presencial das/os Conselheiras/os nas reuniões.

Parágrafo Único: Tão logo o presente período de excepcionalidade seja revogado, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá retomar suas atividades regularmente, conforme calendário aprovado.

Art.6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a agosto de 2020.

São José dos Pinhais, 28 de abril de 2021.

Melina Gomes Madureira
Presidente do CMDI

